



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.009125/2025-46**

Interessado: **IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA, em face do Auto de Infração nº 1348_05764_2025, lavrado em 02/12/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII, do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de passageira estrangeira sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque da passageira Helena Ferrer Murillo, nacional dos Estados Unidos, portadora do passaporte nº A19411130, sem visto válido obrigatório para ingresso no Brasil, conforme a regulamentação migratória então vigente.

3. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.982/2024, desde 10 de abril de 2025 passou a ser obrigatória a apresentação de visto para cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália, exigência amplamente divulgada pelos canais oficiais do Governo Federal, com orientação específica às transportadoras aéreas.

4. A defesa sustenta que o sistema Timatic, utilizado para consulta de requisitos migratórios, não teria indicado a necessidade de visto para o caso concreto. Entretanto, tal alegação não afasta a responsabilidade objetiva da transportadora, expressamente prevista na legislação migratória. Cabe à companhia manter-se atualizada quanto às regras de admissão em território brasileiro, independentemente de sistemas de terceiros, especialmente diante de alteração normativa já vigente há mais de 50 dias à época do embarque.

5. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa **IBERIA**, **mantendo integralmente** a penalidade aplicada no **Auto de Infração nº 1348_05764_2025**.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 23/01/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144389329&crc=17CA0927.

Código verificador: **144389329** e Código CRC: **17CA0927**.

